



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Casa Civil - CASA CIVIL

Diretoria Técnica Legislativa - CASACIVIL-DITELGAB

DECRETO Nº 31.925, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

Afasta temporariamente Oficial do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica afastado temporariamente das atividades do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia - CBMRO, o Coronel Bombeiro Militar, Registro Estatístico **59-3, FELIPE BERNARDO VITAL, a contar de 4 de julho de 2026, percebendo a remuneração de seu Posto, de acordo com o estabelecido no art. 52, § 1º e § 2º, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, por haver se candidatado ao cargo eletivo de Deputado Estadual, no pleito eleitoral de 2026.

Art. 2º O Oficial ficará agregado ao Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatentes - QOBM, pelo mesmo período de seu afastamento, em consonância com o art. 79, § 1º, inciso IV, alínea “n”, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º O Oficial encontrar-se-á adido à Coordenadoria de Pessoal, para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 26, inciso X do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia (R-1-PM), aprovado pelo Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 4º O afastamento temporário e a agregação do Militar, iniciarão a partir da data do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até a sua diplomação, em conformidade com o disposto no art. 52, § 1º, combinado com o art. 79, § 6º, ambos do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Parágrafo único. Não sendo eleito, cessará o afastamento e será revertido às fileiras da CBMRO, em conformidade com o disposto no art. 52, *caput*, inciso IV, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos, a contar de 4 de julho de 2026.

Rondônia, 17 de agosto de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 17/08/2026, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75498100** e o código CRC **0BDE153A**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0004.009805/2026-26

SEI nº 75498100